

**Tomada de Preço nº 013/2018**  
**PROCESSO DAE nº 1767-3/2018**  
**EDITAL de 15 de Maio de 2018**  
**MODO DE DISPUTA – Não Diferenciada**

**PREÂMBULO**

O Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto, Eduardo Santos Palhares, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta nesta Empresa de Economia Mista, licitação pública na modalidade **Tomada de Preço**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e eventuais legislações pertinentes, no que couber, obedecendo as especificações, cláusulas e condições a seguir mencionadas, para **Contratação de empresa especializada para construção de quiosques, tipo hexagonais, estruturas em eucalipto roliço tratado pelo processo de autoclave CCA, a serem instalados no Parque da Cidade, conforme bases, condições e especificações discriminadas no presente Edital e Anexos.**

Faz saber ainda que os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser, **obrigatoriamente, entregues simultaneamente e protocolizados na Seção de Compras e Licitações, na Sede da DAE S/A**, andar térreo do Prédio Administrativo, situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Vila Hortolândia, CEP 13214-311, em Jundiaí/SP, até a data e horário agendados para abertura dos trabalhos.

A sessão pública de abertura dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitações será na **Sala de Licitações**, na Sede da DAE S/A, endereço acima, **às 14:30** do dia **08/06/2018**, quando serão abertos os envelopes de habilitação.

Não serão recebidos documentos e/ou propostas encaminhadas em horário posterior ou por outro meio que não o aqui estabelecido.

**PRIMEIRA PARTE**

**DO EDITAL**

**Seção I – Das Disposições Preliminares**

1. Poderão participar do presente certame licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
2. É vedada a participação:
  - 2.1. de empresas reunidas em consórcio;
  - 2.2. de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - 2.3. de empresas em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, bem como em processo de dissolução ou liquidação;
  - 2.4. de empresas suspensas de participação em licitação da DAE S/A.

## Seção II - Do Objeto

3. A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para construção de quiosques, tipo hexagonais, estruturas em eucalipto roloço tratado pelo processo de autoclave CCA, a serem instalados no Parque da Cidade, conforme bases, condições e especificações discriminadas no presente Edital e Anexos.**

**Anexo I – Especificação do Objeto e Estimativa de Preço Base;**

**Anexo II - Proposta de Preços;**

**Anexo III – Minuta de Contrato;**

**Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação;**

**Anexo V – Modelo de Declaração Empresa ME, EPP ou COOP;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração do Menor;**

**Anexo VII – Projetos.**

## Seção III - Da Apresentação dos Envelopes

4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, indicando na parte externa o número desta licitação, a razão social da licitante e a expressão **ENVELOPE A – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** contendo os documentos relacionados na Seção IV - “Da Documentação de Habilitação” deste edital, devendo estar, preferencialmente, dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados.

4.1. Para facilidade no manuseio e arquivo, recomenda-se que a encadernação seja de 2 (dois) furos, evitando-se brochuras e grampeamentos.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo quando especificado no próprio documento que sua validade depende da apresentação no original.

4.3. Para os documentos que são válidos somente mediante consulta on-line, junto aos Órgãos competentes, poderão ser apresentados documentos impressos através do sistema informatizado respectivo e que serão conferidos junto aos “sites” de cada órgão pela Comissão.

4.4. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.5. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de Lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

4.6. Excepcionalmente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, observada a razoabilidade, servidor da DAE S/A, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou lotado na Seção de Compras e Licitações, poderá autenticar cópia a partir de original fornecido, durante a sessão de abertura desta licitação.

4.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5. Além dos documentos citados na Seção IV poderá a empresa apresentar procuração constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

5.1. A não apresentação da procuração não será motivo de inabilitação/desclassificação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, salvo nos casos em que os documentos e/ou a proposta sejam assinados por procurador, hipóteses nas quais a procuração deverá acompanhar a documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

5.2. As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

6. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado, indicando na parte externa o número desta licitação, a razão social da licitante e a expressão **ENVELOPES B “PROPOSTA DE PREÇOS”** contendo os elementos relacionados na Seção V – “Da Proposta de Preços”, deste edital.

#### **Seção IV - Da Documentação de Habilitação**

7. No **Envelope A - “Documentos de Habilitação”** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

##### **7.1. Habilitação Jurídica:**

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **7.2. Qualificação Técnica da Licitante:**

7.2.1. Comprovação de registro e regularidade da licitante na entidade profissional competente, CREA.

7.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com quantitativos mínimos de 50% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do TCESP.

7.2.2.1. Deverão constar no(s) referido(s) atestado(s) ou certidão(ões) a identificação e localização da obra ou serviço e o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar devidamente certificado(s) pelo CREA.

7.2.2.2. Para atender o disposto no item 7.2.2 será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado(s) ou certidão(ões) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.2.3. O(s) atestados deverá(ão) conter:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- b) nome e cargo do signatário;
- c) endereço completo do emitente;
- d) período do contrato;
- e) objeto contratual;
- f) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**7.2.3.** Declaração de que, caso seja vencedora da licitação, apresentará no momento da assinatura do contrato, relação explícita disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado, conforme parcela de relevância constantes no item 7.2.2. e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

**7.2.4.** Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e interferências técnicas, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação. Caso julgue necessário, a licitante poderá requerer visita técnica com acompanhamento da Gerência do Parque da Cidade, que deverá ser realizada até o último dia útil antes da abertura da licitação mediante prévio agendamento, **com o Sr. Marco Antonio Chanchencow, através dos telefones: (11), 4522-0499 e 4522-0766**, das 8:00 às 16:00 horas, para conhecimento dos locais, instalações e condições pertinentes à elaboração da proposta.

### **7.3. Qualificação Técnico-Profissional:**

**7.3.1.** Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser profissional devidamente habilitado (CREA) de nível superior ou outro devidamente reconhecido;

**7.3.2.** Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante através da apresentação de cópia do Contrato Social, ou Contrato de Trabalho, ou registro em Carteira do Trabalho e Previdência Social acompanhada da Ficha de Registro de Empregado com carimbo e número de registro do Ministério do Trabalho ou outro documento hábil;

**7.3.3.** Comprovação de registro e regularidade do responsável técnico na entidade profissional competente, CREA.

**7.3.4.** Comprovação da capacitação do responsável técnico através da apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA.

### **7.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.4.1.2.** Somente as empresas que ainda não complementaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92.

**7.4.2.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação;

**7.4.2.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de certidão positiva, deverá apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº50 do TCESP;

**7.4.3.** Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo do seguinte índice:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

### **7.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa;

**7.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.3.** Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação (certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

**7.5.4.** Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, observada a validade aposta no documento.

**7.5.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, com validade na data da apresentação.

**7.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.5.7. Empresas na Condição de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP).**

**7.5.7.1.** As empresas nas condições de ME e EPP (enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo) e COOP (conforme o artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07), que apresentem restrições com relação à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.5.7.1.2.** Na hipótese da ME, EPP ou COOP apresentarem restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante ficará na condição de “Classificada Provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

**7.5.7.1.3.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, ou seja, a contar do término do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referentes ao ato de adjudicação devidamente divulgado ou após a decisão dos recursos (e antes do ato de homologação), prazos e publicações essas que deverão ser acompanhados pelo licitante.

**7.5.7.1.4.** Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da empresa.

**7.5.7.1.5.** A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.5.7.1.6. Para usufruir dos benefícios da LC 123/06**, juntamente com os **documentos de habilitação**, a licitante deverá apresentar “Declaração”, sob penas da lei, conforme modelo no **Anexo V**, devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da empresa e pelo contador, demonstrando que se constitui em ME, EPP ou COOP, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e da Lei Federal n.º 11.488/07, (na hipótese de Cooperativa) e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas, no art. 3.º, § 4.º da Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

## **7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

**7.6.1.** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo VI – Modelo de Declaração do Menor.

**7.7.** A simples participação nesta licitação configura “**Declaração**”, sob as penas da lei, onde a empresa se obriga a manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**7.8.** Complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanção administrativa, por meio de consulta no endereço eletrônico indicado a seguir:

**7.8.1.** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

**8.** Serão inabilitadas as licitantes que:

**8.1.** Apresentarem a documentação exigida neste edital de forma incompleta ou com qualquer documento ilegível, rasurado de maneira a efetivamente prejudicar a inteligência dos documentos ou com data de validade vencida;

**8.2.** Não atenderem a todos os requisitos exigidos neste edital, relativos: à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

**8.3.** Apresentarem os documentos solicitados na forma de protocolo, ou se estiverem com prazo de validade vencido.

## **Seção V - Da Proposta de Preços**

**9.** No **Envelope B - “Proposta de Preços”** deverá ser apresentada a proposta, conforme modelo integrante deste Edital, assinada por representante legal da licitante.

**9.1.** Preço unitário e total para a execução dos serviços, baseados nos critérios orçamentários do **Anexo II – Planilha de Preços Propostos**, inclusos todos os impostos e insumos.

**9.2.** Deverá constar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

**10.** A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte da licitante, de todas as especificações, cláusulas e condições estipuladas neste Edital, sendo que a apresentação de qualquer outra fórmula ou condição sujeitará a rejeição da proposta.

**10.1.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou seus resultados.

**11.** Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pela DAE S/A Água e Esgoto, e havendo qualquer divergência de valores, serão considerados os preços unitários ofertados para obtenção do preço global.

**12.** As propostas analisadas e consideradas aceitáveis pela Comissão de Licitações serão relacionadas em ordem crescente de valor, sendo classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o menor valor global.

**12.1.** Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim consideradas as detentoras de propostas que apresentam valores de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderão reduzir seus preços em valor inferior àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada a vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

**12.2.** Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada em cada item, sob pena de preclusão.

**12.3.** Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

**12.4.** Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, a DAE S/A fará a convocação da empresa por fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível, para o exercício do direito.

**12.5.** Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pela DAE S/A, e não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis.

**12.6.** Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo concedido, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados, para que reduza o valor do item, e assim sucessivamente, até que existam ME, EPP ou COOP na condição da “empatadas” em cada item ou alguma delas concorde com a redução do valor.

**12.7.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME, EPP ou COOP que se encontrarem como “empatadas”, a DAE S/A realizará sorteio na sessão de abertura para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.8.** Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

**12.9.** Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma ME, EPP ou COOP.

**12.10.** Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela DAE S/A via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como única responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

**13.** Em caso de empate far-se-á sorteio em sessão pública, conforme disciplina o artigo 45, § 2º, da Lei de Licitações.

**14.** Serão desclassificadas as propostas que:

**14.1.** Não atenderem às exigências do edital desta licitação e seus anexos, por apresentarem-se incompletas ou com rasuras ressalvadas;

**14.2.** Forem manifestamente inexequíveis, conforme dispõe a lei.

## **Seção VI - Do Procedimento, Julgamento e Classificação**

**15.** Esgotado o prazo estipulado no Preâmbulo a Comissão de Licitações dará início aos trabalhos preliminares em ato público, lavrando-se ata circunstanciada. Os trabalhos preliminares compreenderão:



**15.1.** A rubrica nos fechos dos envelopes “A” e, “B”, pelos Membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, recebidos conforme previsto no Preâmbulo;

**15.2.** A abertura do **envelope A – “Documentação de Habilitação”** pelo Presidente da Comissão de Licitações. O envelope B – “Proposta de Preços” serão mantidos inviolados;

**15.3.** A vista e rubrica dos documentos contidos nos envelopes “A” pelos Membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;

**15.4.** Um dos Membros da Comissão de Licitações encarregar-se-á da lavratura e subscrição da ata circunstanciada da sessão, a qual será subscrita também pelos demais Membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

**15.5.** Havendo desistência expressa de todos os representantes presentes à sessão, a quaisquer recursos, o Presidente da Comissão poderá abrir o Envelope B – Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, procedendo-se conforme o item 18. Caso contrário proceder-se-á de acordo com os itens seguintes.

**16.** Juntados ao processo os documentos apresentados, os envelopes B – “Proposta de Preços” e a ata circunstanciada, os trabalhos serão encerrados e as licitantes dispensadas.

**17.** A análise da documentação de habilitação será feita pela Comissão de Licitações mediante convocação de seu Presidente e com base nos critérios constantes da Seção IV - "Da Documentação de Habilitação", reservando-se o direito de comprovações e/ou diligências, publicando-se o resultado na forma da lei.

**17.1.** Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou após sua denegação, devolver-se-ão inviolados às licitantes inabilitadas os Envelopes “B” contendo as respectivas propostas de preços.

**18.** Em nova sessão pública o Presidente da Comissão de Licitações procederá à abertura dos **envelopes B – “Proposta de Preços”**, das licitantes habilitadas.

**18.1.** As propostas serão vistas e rubricadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**18.2.** Com as propostas juntar-se-á ao processo a ata lavrada e assinada pelos presentes, nos termos do item 15.4, encerrando-se os trabalhos e dispensando-se os representantes das licitantes.

**19.** O julgamento e classificação das propostas far-se-á mediante convocação do Presidente da Comissão de Licitações com base nos critérios constantes da Seção V - “Da Proposta de Preços”, publicando-se o resultado na forma da lei.

## **Seção VII - Da Homologação e Adjudicação**

**20.** Efetuada a escolha da melhor proposta, a Comissão de Licitações apontará a licitante vencedora, nos termos do item anterior.

**21.** Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitações encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame e convocar a adjudicatária a assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento licitatório.

**21.1.** Se a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

**21.2.** A Comissão de Licitações poderá, ainda, requerer à autoridade competente a revogação da licitação.

**22.** O resultado do julgamento das propostas, com a adjudicação para a licitante vencedora, será divulgado na forma prevista em Lei.

### **Seção VIII - Dos Recursos**

**23.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**23.1.** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**23.1.1.** Habilitação ou inabilitação das licitantes, com efeito suspensivo;

**23.1.2.** Julgamento das propostas, com efeito suspensivo;

**23.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**23.1.4.** Rescisão do contrato, nos termos da Lei;

**23.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**23.2.** Representação, no prazo legal, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico.

**23.3.** Pedido de reconsideração de decisão do Diretor Presidente, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo legal.

**24.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, conforme determina o artigo 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, que à vista das razões recursais poderá:

**24.1.** Reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou;

**24.2.** Nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Diretor Presidente devidamente informado, caso em que a decisão deverá ser proferida em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**25.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **SEGUNDA PARTE**

### **DO CONTRATO**

#### **Seção I - Da Contratação**

**26.** Após a adjudicação, a DAE S/A convocará o vencedor para que este assine o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação. Em caso de não comparecimento do convocado, o que caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, levará a Administração a convocar as licitantes remanescentes, em ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro, bem como poderá revogar todo o procedimento, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da lei. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que seja alegado fato relevante, comunicado à Administração, e essa o aceite.

#### **Seção II - Das Garantias**

**27.** Para a assinatura deste contrato, será exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei de Licitações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**27.1.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

#### **Seção III – Das Responsabilidades da Contratada**

**28.** A Contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar à DAE S/A a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à prestação de serviços contratados, devidamente preenchida e paga.

**28.1.** No caso de ser registrada em outros estados da federação, para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

**29.** A Contratada é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**30.** Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a Contratada da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**31.** Quando do início dos serviços, a Contratada deverá indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da Contratante e repassá-las a quem de direito.

**32.** A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), essencial na execução dos serviços contratados.

**33.** A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**33.1.** A Contratada fornecerá toda a mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução e entrega do objeto ora contratado.

**33.2.** Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão satisfazer as especificações da ABNT e ainda serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pela Contratante.

**33.3.** Nenhum material poderá ser usado pela Contratada sem a prévia aceitação da Contratante, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da Contratada.

**33.4.** O material ou equipamento que for recusado pela Contratante deverá ser substituído por outro, sem ônus para a Contratante.

**33.5.** A Contratada providenciará o transporte, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos.

**34.** A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**35.** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da Contratada.

**36.** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à Contratada.

**37.** Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

**38.** Todos os empregados deverão ser registrados pela Contratada que deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a ficha de registro dos empregados com chancela do Ministério do Trabalho.

**39.** Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

#### **Seção IV - Da Execução Contratual**

**40.** O prazo para execução dos serviços é de 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência do Parque da Cidade.

**40.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **Gerência do Parque da Cidade.**

**41.** A Contratada deverá comunicar e justificar à Contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da Contratante que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

**42.** É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

**43.** A empresa deverá enviar a **Gerência de Segurança do Trabalho**, antes do início dos serviços, os documentos relacionados abaixo:

- ✓ Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro com chancela do Ministério do Trabalho de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;
- ✓ Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- ✓ CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- ✓ Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- ✓ Cópia de recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- ✓ Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- ✓ Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- ✓ Apresentar avaliações de proteções de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- ✓ PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme preceitua a NR 9;
- ✓ PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ✓ ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos;
- ✓ Atender a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- ✓ Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ✓ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- ✓ PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – término da obra – antes do último pagamento;
- ✓ Em caso de acidente do trabalho, a Contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

**44.** A CONTRATADA deverá enviar à **Gerência do Parque da Cidade**, antes da primeira e demais medições, a seguinte documentação para verificação e guarda:

- ✓ Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- ✓ Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- ✓ Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- ✓ Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- ✓ Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S/A;
- ✓ Guia de Protocolo de conectividade Social;
- ✓ Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

**45. Documentos cuja entrega será obrigatória para fins de fiscalização**

- ✓ Rescisão Contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- ✓ Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver).

**46.** A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da Gerência do Parque da Cidade da Contratante, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

**46.1.** A Contratante reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da Contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

**47.** Concluídos os serviços, a Contratante procederá ao seu recebimento provisório. Durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, obriga-se a Contratada a fazer, às suas expensas, as substituições e/ou reparações porventura reclamadas.

**47.1.** Somente após o recebimento definitivo, que será efetuado pela Contratante 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, poderá a Contratada levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja vícios ou defeitos.

**48.** Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

**49.** Durante a vigência a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, ao objeto do contrato nos limites estabelecidos na Lei, dispostos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e só serão levados a efeito mediante expressa autorização da Gerência do Parque da Cidade.

**50.** Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **Seção V - Da Forma de Pagamento**

**51.** A medição será única, realizada desde que os serviços contratados estejam de acordo, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados.

**51.1.** A medição entregue será considerada efetivamente concluída quando todos objeto for entregue em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

**51.2.** A medição deverá ser apresentada no início do mês subsequente à realização dos serviços e será conferida pela **Gerência do Parque da Cidade** da contratante, em até 07 (sete) dias, conforme descrição detalhada do Anexo I.

**51.3.** Aprovada a medição a CONTRATADA poderá apresentar a fatura respectiva e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) após a entrega da fatura.

**51.4.** A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.

**51.5.** Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S/A e a CONTRATADA.

**51.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, da nota fiscal para os serviços de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal para os demais serviços, devendo a CONTRATADA discriminar tais valores na Nota Fiscal ou Fatura, bem como mencionar no corpo do citado documento o número CEI, conforme art. 150, I, e § 1º II, da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2.005.

**51.7.** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição dos serviços prestados, conforme art. 154, § 1º, da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2005.

**51.8.** A DAE S/A procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou Fatura, conforme art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria Financeira/Seção de Contas a Pagar e a Receber, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

**51.9.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pelo Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

**51.10.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês da medição.

## **Seção VI – Do Reajuste de Preços**

**52.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência inicial da contratação.

**52.1.** Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços contratados poderão ser reajustados utilizando-se como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

**52.2.** A concessão do reajuste deverá ser solicitada, por escrito, pela contratada concomitantemente à sua expressa concordância com a prorrogação da vigência contratual.

## **Seção VII - Das Penalidades**

**53.** Ao vencedor adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela prestação dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto da presente licitação, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**53.1.** Advertência por escrito;

**53.2.** Multa de até 10 % sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

**53.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

**53.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

**53.5.** A sanção indicada no subitem 53.2 poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos itens 53.1, 53.3 e 53.4 na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado. Será garantido nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## **Seção VIII - Da Rescisão**

**54.** O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

## **TERCEIRA PARTE**

### **FINAL**

## **Seção Única - Das Disposições Finais**

**55.** A Contratante reserva-se o direito de escolher a proposta que mais lhe for vantajosa, ou recusar todas, anulando ou revogando o procedimento, total ou parcialmente, se assim for interesse público, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

**56.** É facultada à Comissão de Licitações ou ao Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**57.** Quaisquer informações ou esclarecimentos acerca da presente licitação poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 16 horas, devendo conter a identificação do número da Licitação objeto da consulta:



**a)** Protocolo na **Seção de Compras e Licitações (COP)**: Rod Vereador Geraldo Dias n.º 1.500 – andar térreo – Vila Hortolândia – Jundiáí –SP – de 2ª a 6ª feira – das 8 às 16 horas.

**b)** e-mail: [israel.silva@daejundiai.com.br](mailto:israel.silva@daejundiai.com.br) ou [rosana.russo@daejundiai.com.br](mailto:rosana.russo@daejundiai.com.br)

**c)** Fone: (11) 4589-1312 – (11) 4589-1315 – **Seção de Compras e Licitações**

**57.1.** Tal faculdade deverá ser exercida através de documento devidamente protocolado até 5 (cinco) dias úteis que antecederem a abertura dos envelopes de habilitação e os respectivos esclarecimentos serão prestados por escrito, no máximo em até 03 (três) dias úteis, e serão considerados anexos a este edital.

**57.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência e dos envelopes com as propostas em tomada de preço, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**57.3.** Eventuais impugnações ao edital deverão estar devidamente fundamentadas e serem tempestivas, somente serão recebidas mediante protocolo na Rod Ver. Geraldo Dias n.º 1.500 – andar térreo – Seção de Compras e Licitações – V. Hortolândia – Jundiáí-SP de 2ª. a 6ª. feira, das 8 às 16 horas.

**58.** O recebimento de recursos será efetuado mediante protocolo junto à Seção de Compras e Licitações da DAE S/A (Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Vila Hortolândia, em Jundiáí/SP – andar térreo do Prédio Administrativo), no horário das 8:00 às 16:00 horas, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**58.1.** Os recursos podem ser enviados via e-mail, dentro do prazo legal, desde que os documentos enviados sejam escaneados e assinados por representante legal.

**58.1.2.** Caso seja enviado por e-mail a licitante deverá protocolar o documento original na Seção de Compras da DAE S/A até em 02 (dois) dias úteis após o envio.

**58.1.3.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e os que não atenderem o item **58.1.2.**

**59.** As despesas decorrentes da presente licitação estão classificadas sob a responsabilidade da conta gerencial: 9.3.2.0022 - Gerência do Parque da Cidade (Recursos Próprios) – PA-2018-DIM-011.

**60.** A DAE S/A informa, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, que não é contribuinte de ICMS.

**61.** Para dirimir questões oriundas do contrato firmado com a licitante vencedora e as questões relativas a este edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Jundiáí.

**62.** Para que não se alegue ignorância e para que produza os devidos efeitos, faz baixar o presente edital, que terá aviso publicado na forma da lei.

**Eduardo Santos Palhares**  
**Diretor Presidente**  
**DAE S/A Água e Esgoto**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO**

**1. OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada para construção de quiosques, tipo hexagonais, estruturas em eucalipto roliço tratado pelo processo de autoclave CCA a serem instalados no Parque da Cidade.**

**1.1. OBJETIVO:**

Desde a inauguração em 21 de abril de 2004, o Parque da Cidade conta com 5 (cinco) quiosques que são muito concorridos pelos frequentadores do Parque, principalmente nos finais de semana e feriados, pois as pessoas chegam ao parque cada vez mais cedo na esperança de garantir o local para o piquenique da família, com maior conforto.

Visando atender tal necessidade e diante do crescimento do número de frequentadores do Parque da Cidade, justificamos a necessidade da construção de mais 3 (três) unidades.

A presente contratação, tem por objetivo fornecer os elementos necessários para a construção de 03 (três) quiosques, tipo hexagonais a serem instalados no Parque da Cidade, *sito na* Rodovia João Cereser, km 66, Pinheirinho, Jundiaí -SP.

**2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A empresa deverá fornecer material e mão de obra especializada para a construção de 03 (três) quiosques com pisos, de acordo com as especificações abaixo:

- a) - 3 Quiosques tipo "hexagonal" (área unitária de 32 metros quadrados), com diâmetro superior a 7 metros, incluindo projeções laterais, sendo toda a estrutura em eucalipto roliço tratado pelo processo de autoclave CCA, com os seguintes diâmetros: colunas 24x26cm; vigamento 22x24cm; caibros 10x12cm com espaçamento entre eixos de 58cm; divisores 12x14 cm.

As Coberturas em telha cerâmica vermelha tipo portuguesa ou similar, fixados sobre ripão, com seção de 2,5 x 5,0 cm, com inclinação de aproximadamente 40%.

Todo madeiramento deverá ser lixado e receber aplicação de Polisten transparente.

- b) 3 pisos hexagonais em concreto usinado FCK 25 mpa, polido com altura de 8 cm (oito centímetros), contorno hexagonal de 8,00m (oito metros).  
Regularização e compactação de solo; preparação da base com brita de espessura 3 cm (Três centímetros) e malha pop 20 x 20 cm; concretagem do piso com concreto usinado com espessura de 8 cm (oito centímetros), polimento do piso (acabamento final).

- c) **INSTALAÇÃO:** Com relação à localização, dois deles serão construídos próximos às quadras de vôlei e ao playground e o outro ficará próximo ao Jardim Japonês, conforme imagem disponibilizada separadamente, conforme Anexo VII.
- d) **FIXAÇÃO DOS QUIOSQUES:** Fixação dos pilares (06 unidades) de cada quiosque: escavação de solo com profundidade variando entre 79 a 80 cm, com diâmetro aproximado de 40 a 50 cm, com preenchimento em concreto usinado FCK 20 mpa.
- e) **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO:** Preparação da base com brita (espessura de 3 cm e malha pop 20x20cm. Concretagem do piso em concreto usinado FCK 20 mpa, com espessura de 8 cm, com polimento do piso para acabamento final. Área total para cada quiosque: 42 m2.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços é de 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência do Parque da Cidade.

### 4. ESTIMATIVA DE PREÇO:

Construção de Quiosques, tipo hexagonais a serem instalados no Parque da Cidade, sito na Rodovia João Cereser, km 66, Pinheirinho, Jundiaí -SP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE 03 QUIOSQUES HEXAGONAIS COM DIÂMETRO DE 7 METROS, ESTRUTURA EM EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, COBERTURA EM TELHA, TIPO PORTUGUESA, NA COR VERMELHA, A SEREM INSTALADOS NO PARQUE DA CIDADE	SE	3	26.796,89	<b>80.390,67</b>

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da Gerência do Parque da Cidade da Contratante, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.
- 5.2. Quando do início dos serviços, a Contratada deverá indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da Contratante e repassá-las a quem de direito.
- 5.3. Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras deverão satisfazer as especificações da ABNT e ainda serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pela Contratante.
- 5.4. Nenhum material poderá ser usado pela Contratada sem a prévia aceitação da Contratante, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da Contratada.
- 5.5. A Contratada providenciará o transporte, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos.

**5.6.** A medição dos serviços executados será conferida conforme descrição detalhada deste Anexo.

**5.7.** Gestor do contrato: Marco Antonio Chanchencow, contato: (11) 4522-0499 e 4522-0766 - e-mail: [marco@daejudiai.com.br](mailto:marco@daejudiai.com.br)

**GARANTIA DOS SERVIÇOS:** vide Cláusulas 47 e 48 do edital.

## Tomada de Preço nº 013/2018

## ANEXO II

## PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Modalidade/nº:</b>		<b>Processo/nº:</b>				
<b>Objeto:</b>						
<b>Fornecedor:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>E-mail:</b>				<b>Telefone:</b>		
Item	Qte	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit	Preço Total
01	03	SE	CONSTRUÇÃO DE 03 QUIOSQUES HEXAGONAIS COM DIÂMETRO DE 7 METROS, ESTRUTURAS EM EUCALIPTO ROLIÇO TRATADO, COBERTURA EM TELHA, TIPO PORTUGUESA, NA COR VERMELHA, A SEREM INSTALADOS NO PARQUE DA CIDADE.			
					TOTAL	
<b>Observações:</b>						
1 – Mais informações e detalhes conforme edital e anexos.						
<b>Seção de Compras e Licitações</b>			<b>Pregoeiro</b>		<b>Carimbo/Ass. do Proponente</b>	

**Tomada de Preço nº 013/2018**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº 000/00**

Contrato para prestação de serviços para construção de quiosques, tipo hexagonais, estruturas em eucalipto roliço tratado pelo processo de autoclave CCA a serem instalados no Parque da Cidade, que celebram entre si a DAE S/A – Água e Esgoto e a empresa .....

**Tomada de Preço nº 013/2018**

**Processo Administrativo nº 1767-3/2018**

**Seção I – Das Partes**

**Cláusula 1.** São partes neste contrato público:

- a) DAE S/A – Água e Esgoto, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí - SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;
- b) ....., com sede na ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**Seção II – Do Objeto**

**Cláusula 2.** De acordo com o Processo Administrativo nº 1767-3-5/2018, Tomada de Preço nº 013/2018, regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, obriga-se a construir 03 (três) quiosques, tipo hexagonais, estruturas em eucalipto roliço tratado pelo processo de autoclave CCA a serem instalados no Parque da Cidade, *sito na* Rodovia João Cereser, km 66, Pinheirinho, Jundiaí –SP, conforme bases, condições e especificações discriminadas no presente Edital e Anexos.

MATERIAL	QUANT. (Pc)
Construção de 03 quiosques hexagonais, com diâmetro de 7 metros, estruturas em eucalipto roliço tratado, cobertura em telha, tipo portuguesa, cor vermelha.	03

### **Seção III - Da Mão de Obra, Equipamentos e Materiais**

**Cláusula 3.** A Contratada fornecerá toda a mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução e entrega do objeto ora contratado.

**Cláusula 4.** Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão satisfazer as especificações da ABNT e ainda serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pela Contratante.

**Cláusula 5.** Nenhum material poderá ser usado pela Contratada sem a prévia aceitação da Contratante, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da Contratada.

**Cláusula 6.** O material ou equipamento que for recusado pela Contratante deverá ser substituído por outro, sem ônus para a Contratante.

**Cláusula 7.** A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**Cláusula 8.** A Contratada providenciará o transporte, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos.

### **Seção IV – Das Responsabilidades da Contratada**

**Cláusula 9.** A Contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar à Contratante a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à prestação de serviços contratados, devidamente preenchida e paga.

**Parágrafo Único** No caso de ser registrada em outros estados da federação, para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

**Cláusula 10.** A Contratada é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a Contratada da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro

**Cláusula 11.** A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**Cláusula 12.** A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**Cláusula 13.** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da Contratada.

**Cláusula 14.** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à Contratada.

**Cláusula 15.** Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

**Cláusula 16.** Todos os empregados deverão ser registrados pela Contratada que deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a ficha de registro dos empregados com chancela do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único.** A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), essenciais na execução dos serviços contratados.

**Cláusula 17.** Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

#### **Seção V - Da Execução Contratual**

**Cláusula 18.** O prazo para execução dos serviços é de 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência do Parque da Cidade.

**Parágrafo Único** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **Gerência do Parque da Cidade**.

**Cláusula 19** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e neste ato indicará oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da Contratante e repassá-las a quem de direito.

**Cláusula 20.** A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), essencial na execução dos serviços contratados.

**Cláusula 21.** A Contratada deverá comunicar e justificar à Contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da Contratante que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

**Cláusula 22.** É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

**Cláusula 23.** A empresa deverá enviar a **Gerência de Segurança do Trabalho**, antes do início dos serviços, os documentos relacionados abaixo:

- ✓ Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro com chancela do Ministério do Trabalho de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;
- ✓ Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- ✓ CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;



- ✓ Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- ✓ Cópia de recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- ✓ Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- ✓ Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- ✓ Apresentar avaliações de proteções de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- ✓ PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme preceitua a NR 9;
- ✓ PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ✓ ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos;
- ✓ Atender a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- ✓ Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ✓ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- ✓ PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – término da obra – antes do último pagamento;
- ✓ Em caso de acidente do trabalho, a Contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

**Cláusula 24.** A CONTRATADA deverá enviar à **Gerência do Parque da Cidade**, antes da primeira e demais medições, a seguinte documentação para verificação e guarda:

- ✓ Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- ✓ Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- ✓ Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- ✓ Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- ✓ Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S/A;
- ✓ Guia de Protocolo de conectividade Social;
- ✓ Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

**Cláusula 25. Documentos cuja entrega será obrigatória para fins de fiscalização**

- ✓ Rescisão Contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- ✓ Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver).

**Cláusula 26.** A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da Gerência do Parque da Cidade da Contratante, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

**Cláusula 27.** A Contratante reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da Contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

**Cláusula 28.** Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

**Cláusula 29.** Durante a vigência a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, ao objeto do contrato nos limites estabelecidos na Lei, dispostos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e só serão levados a efeito mediante expressa autorização da Gerência do Parque da Cidade a elaboração de termo de aditamento.

**Cláusula 30.** Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º. Da Lei 8.666/93.

#### **Seção VI – Da Forma de Pagamento**

**Cláusula 31.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ ..... (.....).

**Cláusula 32.** A medição será única, realizada desde que os serviços contratados estejam de acordo, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

**Cláusula 33.** A medição entregue será considerada efetivamente concluída quando todos objeto for entregue em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

**Cláusula 34.** A medição deverá ser apresentada no início do mês subsequente à realização dos serviços e será conferida pela **Gerência do Parque da Cidade** da contratante, em até 07 (sete) dias, conforme descrição detalhada do Anexo I do Edital.

**Cláusula 35.** Aprovada a medição a CONTRATADA poderá apresentar a fatura respectiva e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) após a entrega da fatura.

**Cláusula 36.** A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.

**Cláusula 37.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, da nota fiscal para os serviços de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal para os demais serviços, devendo a CONTRATADA discriminar tais valores na Nota Fiscal ou Fatura, bem como mencionar no corpo do citado documento o número CEI, conforme art. 150, I, e § 1º II, da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2.005.

**Cláusula 38.** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição dos serviços prestados, conforme art. 154, § 1º, da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Cláusula 39.** A DAE S/A procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou Fatura, conforme art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria Financeira/Seção de Contas a Pagar e a Receber, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

**Cláusula 40.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

**Cláusula 41.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês da medição.

### **Seção VII – Do Reajuste de Preços**

**Cláusula 42.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação.

**§ 1º.** Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços contratados poderão ser reajustados utilizando-se como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

**§ 2º.** A concessão do reajuste deverá ser solicitada, por escrito, pela contratada concomitantemente à sua expressa concordância com a prorrogação da vigência contratual.

### **Seção VIII – Da Fiscalização e Recebimento**

**Cláusula 43.** A Contratante exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Gerência do Parque da Cidade**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 44.** Concluídos os serviços, a Contratante procederá ao seu recebimento provisório.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, obriga-se a Contratada a fazer, às suas expensas, as substituições e/ou reparações porventura reclamadas.

**Cláusula 45.** Somente após o recebimento definitivo, que será efetuado pela Contratante 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, poderá a Contratada levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja vícios ou defeitos.

### **Seção IX – Das Penalidades**

**Cláusula 46.** A Contratada que se tornar inadimplente pela entrega dos produtos, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto da presente licitação, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de até 10% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

**III** - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

**V** - A sanção indicada no item II poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos itens I, III e IV na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado. Será garantido nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

#### **Seção X - Da Rescisão**

**Cláusula 47.** O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

#### **Seção XI - Das Garantias**

**Cláusula 48.** Para assinatura do contrato será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

§ 1º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 2º Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, a Contratada não se isenta da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **Seção XII – Da Classificação Contábil**

**Cláusula 49.** Todas as despesas decorrentes da presente licitação foram classificadas sob a conta gerencial: 9.3.2.0022 - Gerência do Parque da Cidade (Recursos Próprios) – PA-2018-DIM-011.

#### **Seção XIII - Do Foro e Disposição Final**

**Cláusula 50.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 51.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 52.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da Contratante, em \_\_\_\_\_ de..... de \_\_\_\_\_.

a) Pela CONTRATANTE:

Diretor Presidente  
RG.

Diretor Administrativo  
RG.

Diretor de Operações  
RG.

b) Pela CONTRATADA:

Diretor  
RG.

**Tomada de Preço nº 013/2018**  
**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**Contrato nº 000/00**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quiosques, tipo hexagonais, estruturas em eucalipto roliço tratado pelo processo de autoclave CCA a serem instalados no Parque da Cidade.**

**Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto**

**Contratada:**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

a) Pela CONTRATANTE:

Diretor Presidente  
RG.

Diretor Administrativo  
RG.

Diretor de Operações  
RG.

b) Pela CONTRATADA:

Diretor  
RG

**Tomada de Preço nº 013/2018**  
**ANEXO V**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO EPP/ ME / COOP**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (na hipótese de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3.º, § 4.º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação

**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

(autoridade ou representante com poderes legais, com identificação do assinante (nome completo e cargo))

**NOME E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA:**

(nome completo e identificação de seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC),

**DADOS PARA CONTATO:**

**ENDERECO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE/ESTADO:** \_\_\_\_\_

**– CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_

**– FAX:** \_\_\_\_\_

**- CEL.:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**NOME PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**Tomada de Preço nº 013/2018**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO**

REF.: Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**Tomada de Preço nº 013/2018**

**ANEXO VII**

**PROJETOS**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE**